



## JUSTIFICATIVA

1. Tendo em vista a possibilidade de cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de área(s) para o exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho de atividades do órgão da União a que o imóvel foi entregue (artigo 20 da Lei 9.636/1998), trata-se a presente da possibilidade de realizar contratação, por meio de cessão de uso onerosa, de um espaço físico da Universidade Federal de Alagoas para o funcionamento de uma Agência dos CORREIOS (em seu Campus-Sede).

2. Esta ação visa dar continuidade à prestação dos serviços que já vêm sendo ofertados no Campus nos últimos anos, e que comprovadamente beneficiam a toda a comunidade universitária, evitando-se, inclusive, para a própria instituição, transtornos com morosidade e gastos despendidos, ao ter que se locomover do Campus para realizar tarefas básicas, como enviar cartas e encomendas, entre outros serviços postais, tão comuns e frequentes na rotina da instituição.

3. É sabido que os CORREIOS oferecem os mais variados serviços, desde a simples postagem de correspondências e entrega de encomendas expressas, até a prestação de serviços financeiros. Estes serviços são de relevante importância à integração social de uma comunidade, logo, ter uma Agência dos CORREIOS no Campus acaba sendo interessante para a Administração, porque facilita suas transações postais, tendo em vista que todo o serviço de comunicação formal da instituição é realizado através de contrato específico de *Serviço de Malote* entre os CORREIOS e a Universidade. Além de atender as mais diversas unidades dispersas e *campi*, atende também quem mais necessite se utilizar desses serviços (atendimento à comunidade universitária).

4. O *Serviço de Malote* já contratado pela Universidade realiza a coleta, o transporte e a entrega de *Correspondências Agrupadas*. *Correspondência Agrupada* é a reunião, em volume, de objetos de uma mesma - ou de diversas - naturezas, quando pelo menos um deles estiver sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes (artigo 47 da Lei nº 6.538/1978).

5. Assim sendo, infere-se que é recomendada a existência de uma agência desta empresa pública neste Campus-Sede, uma vez havendo a possibilidade da Universidade ceder uma de suas áreas para a atuação desses serviços, podendo esta cedência ensejar onerosidade (contrapartida à União), através do pagamento de um arrendamento mensal pelo uso do espaço, bem como do pagamento de despesas relativas





ao consumo de água e energia elétrica no local, ambos arrecadados através da quitação de correspondentes Boletos GRU, após assinatura do Termo.

6. Quanto ao monopólio de atividades postais, importante ter como referência o informativo 554 do Supremo Tribunal Federal – STF, que diz que o serviço postal é prestado pela EBCT, empresa pública criada pelo Decreto-Lei nº 509/1969, que foi recebido pela CF/1988, a qual deve atuar em regime de *exclusividade*, estando o âmbito do serviço postal bem delineado nos artigos 7º e seguintes da Lei nº 6.538/1978, também recebida pela CF/1988.

7. Em razão da condição de monopólio, não sendo possível a competição, e por tratar-se de um contrato de *receita*, entendemos viável a contratação direta de uma Agência dos CORREIOS por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

8. A área a ser cedida correspondente a um terreno de 45,51 m<sup>2</sup> (*quarenta e cinco metros, e cinquenta e um centímetros quadrados*), e terá como contrapartida à União o pagamento de uma mensalidade (arrendamento) no valor de R\$ 729,76 (*setecentos e vinte e nove reais, e setenta e seis centavos*), que corresponde ao *valor mínimo de retribuição atualizado* pelo índice IGP-M referente aos últimos anos de contratação e suas respectivas renovações, e dada a situação de renovação do termo.

9. O *valor mínimo de retribuição* pela área é (era) inicialmente de R\$ 455,10 (*quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e dez centavos*), de acordo com os parâmetros previstos em Base de Cálculo Oficial da instituição (que determina o *valor mínimo de retribuição* por uso do espaço), sendo este valor reajustado anual e cumulativamente, a depender da condição de renovação contratual.

10. No que concerne à utilização de serviços de água e energia elétrica no local, haverá o rateio proporcional dessas despesas por parte do ocupante, de acordo com os parâmetros previstos em Base de Cálculo Oficial da instituição (ANEXO II), apresentados também no Projeto Básico e no Termo de Contrato. Despesas com a contratação de serviços de telefonia, internet, manutenção básica, dedetização, conservação, vigilância da área ocupada, entre outros, devem ocorrer à total expensa do ocupante.

11. Os valores das despesas com água e energia elétrica no local serão incorporados ao valor de retribuição pelo uso da área, e esta soma comporá, portanto, o valor total do arrendamento mensal, a ser atualizado anualmente, conforme continuidade do vínculo e condições previstas contratualmente.

12. Pelo exposto, e sendo a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT uma empresa pública, a única a prestar serviços nesta área (condição de Monopólio), declaro a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, e AUTORIZO o prosseguimento à contratação.

Maceió, 03 de dezembro de 2018.

**Profº ELÁVIO JOSÉ DOMINGOS**

Pró-Reitor de Gestão Institucional da UFAL

**Profª Drª MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA**

Magnífica Reitora da Universidade Federal de Alagoas - UFAL